



Número: **0000601-07.2024.8.13.0073**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bocaiúva**

Última distribuição : **09/02/2024**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
CLEITOMAR SILVA SANTANA (RÉU/RÉ)	
	FABIO DIAS DA ROCHA (ADVOGADO) ALEDILSON DIAS BARBOSA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10355360357	09/12/2024 18:38	Objeto e Pé	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Bocaiúva / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bocaiúva

Rua Domingos Ferreira Pimenta, 138, Bocaiúva - MG - CEP: 39390-000

PROCESSO Nº: 0000601-07.2024.8.13.0073

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ministério Público - MPMG CPF: não informado

CLEITOMAR SILVA SANTANA CPF: 043.609.215-86

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Delcídio Antunes Vieira Júnior, Gerente de Secretaria da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Bocaiúva, no uso de suas atribuições nesta e na melhor forma de direito...

CERTIFICA, em atendimento ao requerido pela parte interessada, que tramitaram nesta unidade judiciária os autos do processo nº 0000601-07.2024.8.13.0073, Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor de Cleitomar Silva Santana.

Certifica ainda que, nos referidos autos, foi proferida sentença julgando procedente a pretensão punitiva estatal para condenar Cleitomar Silva Santana e submetê-lo às sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, fixada a pena definitiva em 02(dois) anos, 01(um) mês e 207(duzentos e sete) dias-multa, para cumprimento no regime inicial aberto, pena essa substituída, nos termos do art. 44, §2º, do CP, por uma prestação pecuniária equivalente a dois salários-mínimos e por uma prestação de serviços à comunidade.

Certifica finalmente que, expedida Guia de Recolhimento Definitiva e encaminhada à Vara de Execuções Penais, os presentes autos foram arquivados em 26/07/2024.

DELCIDIO ANTUNES VIEIRA JUNIOR

Escrivão(ã) do Juízo

